



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00227/2016 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)**

"Institui, no Município de São Paulo, o Programa de Procedimentos Contra a Difilobotríase e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, um "Programa de Procedimentos Contra a Difilobotríase", também conhecida como "Tênia do Peixe".

Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º terá as seguintes metas:

I. Adotar procedimentos e manipulação e conserva de pescados por parte de Restaurantes que o sirvam cru ou mal cozidos, exigindo que antes de ser servido o mesmo deve ser obrigatoriamente congelado a uma temperatura mínima de -18°C com pelo menos 24 horas antes de sua manipulação;

II. Em casos de utilização de congeladores domésticos o mesmo deve ficar congelado por um período de no mínimo 7 (sete) dias;

III. Monitorar o aparecimento de casos e iniciar rapidamente uma investigação epidemiológica com o intuito de evitar um surto de maiores proporções;

Art. 3º - Para fins de implantação do Programa, o Poder Público poderá instituir um trabalho inter-secretarial, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, após 30 dias depois da mesma ser sancionada pelo Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2016, p. 109

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).